



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

C.G.C. (M.F.) 08.087.561/0001-81
 AVENIDA JOÃO PESSOA, 97 - C.E.P. 59.260

LEI Nº 648, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1983.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
 MUNICÍPIO DE PARELHAS, PARA O EXERCÍ-
 CIO DE 1984.

MAURO MENEZES, Prefeito Municipal de
 Parelhas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguin-
 ta Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Parelhas, para
 o exercício financeiro de 1984, estima a Receita Pública em Cr\$
 420.000.000,00 (Quatrocentos e vinte milhões de cruzeiros), dis-
 criminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decre-
 to-Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1981.

§ Único - A diferença entre a Receita estimada e a Despesa
 fixada na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cru-
 zeiros), será destinada a "Reserva de Contingência", que de acor-
 do com o Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, servirá
 como recurso para abertura de Créditos Adicionais.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos
 tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na for-
 ma da legislação em vigor e das especificações constantes do ane-
 xo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	CR\$ 348.400.000
11 - Receitas Tributárias.....	Cr\$ 7.800.000
12 - Receitas de Contribui- ções.....	Cr\$ 20.000.000
13 - Receitas Patrimoniais....	Cr\$ 7.400.000
14 - Receitas Industriais.....	Cr\$ 2.000.000
15 - Receitas de Serviços.....	Cr\$ 2.000.000
16 - Transferências Correntes	R\$ 304.997.500
17 - Outras Receitas Corren- tes.....	Cr\$ 4.600.000

V



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

C.G.C. (M.F.) 08.057.561/0001-81
AVENIDA JOÃO PESSOA, 97 - C.E.P. 59.260

2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	CR\$ 71.600.000
21 - Operações de Créditos.....	CR\$ 15.000.000
22 - Alienação de Bens.....	CR\$ 1.600.000
23 - Transferências de Capital.....	CR\$ 50.000.000
24 - Outras Receitas de Capital.....	CR\$ 5.000.000
TOTAL DA RECEITA.....	CR\$ 120.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as categorias e econômicas, que apresentem o seguinte desdobramento, por elemento:

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	CR\$ 113.800.000
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	CR\$ 30.000.000
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	CR\$ 33.750.000
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	CR\$ 1.000.000
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	CR\$ 60.800.000
3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	CR\$ 2.670.000
3.2.2.4 - Transferências a Instituições Multigovernamentais.....	CR\$ 1.800.000
3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....	CR\$ 1.100.000
3.2.5.2 - Pensionistas.....	CR\$ 400.000
3.2.5.3 - Salário Família.....	CR\$ 1.000.000
3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes.....	CR\$ 50.000
3.2.5.9 - Outras Transferências a Pessoal.....	CR\$ 200.000
3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada.....	CR\$ 8.000.000
3.2.8.0 - Contribuição para formação do Patrimônio do Servidor Público (PASSEF).....	CR\$ 4.000.000
	CR\$ 258.370.000
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	CR\$ 94.000.000
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	CR\$ 14.630.000
4.1.4.0 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresa Industrial ou Agrícola.....	CR\$ 15.000.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

C.G.C. (M.F.) 08.087.361/0001-81
AVENIDA JOÃO PESSOA, 97 - C.E.P. 59.200

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis...Cr\$ 13.000.000
4.3.5.1 - Amortização da Dívida
Contratada.....Cr\$ 20.000.000 CR\$ 156.630.000
TOTAL DA DESPESA..... CR\$ 415.000.000

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

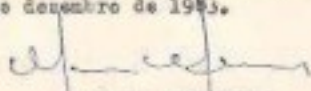
I - Realizar Operação de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67, da Lei Municipal nº 1/69.

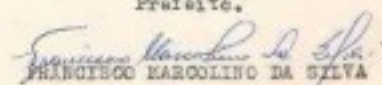
II - Abrir Crédito Suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do presente Orçamento da Despesa nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas - RN,
05 de dezembro de 1983.


MAURO MEDEIROS
Prefeito.


FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA
Secretário de Administração
e Finanças.